

Histórias de crimes de escravos contra seus senhores: Campinas, século XIX.

Maíra Chinelatto Alves^{*}

Resumo

Este trabalho trata de crimes cometidos por escravos contra seus senhores, enfocando a inversão de papéis ocorrida quando cativos, contestando e se rebelando brutalmente contra os lugares sociais que lhes eram destinados, viravam o jogo e agrediam fisicamente seus senhores, feitores ou administradores, sendo, por isso, levados aos tribunais de justiça. Analiso as motivações e justificativas desses crimes a partir da leitura dos processos criminais e dos respectivos inventários *post-mortem*, que versam sobre o ambiente em que eles ocorreram. Procuro entender, assim, como se dava e se subvertia o relacionamento entre senhores e escravos, numa época em que a escravidão perdia legitimidade frente à sociedade, obrigando proprietários a recorrerem ao Estado, nos instantes em que a violência senhorial não era suficiente para disciplinar as senzalas, para mediar estas relações.

Palavras-chave: Escravidão, Criminalidade, Agência escrava.

Abstract

This is an essay on crimes committed by slaves against their masters. Such crimes signified a change on the power balance, in which slaves contested and rebelled against their social roles, by assaulting their owners, administrators or foremen. I try to understand how the relationship between masters and slaves occurred, and how and why it was undermined, in a period when slavery was losing its legitimacy, forcing slave owners to appeal to the State to mediate these relations, when domestic violence was not efficient enough to maintain it. I analyze the motivations and explanations of these crimes through the reading of the criminal prosecution installed by the legal authorities, such as the police and magistrates, and the inventory of the goods the master possessed and that would be shared by the heirs, which can show the ambience where it happened.

Keywords: Slavery, Slave crimes, Agency.

Nos últimos anos, o estudo das ligações entre senhores e escravos vem alcançando grandes avanços na historiografia brasileira. A consideração dos aspectos consensuais deste relacionamento, característica de parte da produção mais recente, não implicou no esquecimento ou abstração da violência imiscuída no convívio diário entre estes dois extremos da sociedade imperial, mas valoriza também as margens – embora pequenas – de autonomia e independência que os indivíduos submetidos ao cativeiro poderiam almejar ou alcançar. Seguindo esta linha, o presente trabalho busca compreender as tensões inerentes a esta relação e a forma como, por alguns momentos, ela se desequilibrava de tal maneira que

^{*} Mestranda em História Social da Universidade de São Paulo – USP. Trabalho realizado com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

resultava numa inversão de papéis sociais entre senhores e escravos, e os últimos acabavam por cometer violentos crimes contra os primeiros.

O fundo de autos criminais do Arquivo Público do Estado de São Paulo (AESP) referentes à cidade de Campinas, interior de São Paulo, armazena os processos relativos aos casos que foram levados à justiça, ao invés de serem tratados privadamente. A associação destes documentos judiciais com os inventários *post-mortem*, gerados quando da morte de senhores de alguma posse, fornece um panorama privilegiado para entender não só as ações dos cativos – registradas nos autos de perguntas a réus e testemunhas – como o ambiente em que estas ações se desenrolaram – já que os inventários dispõem de listagens dos bens das propriedades em que os delitos aconteceram, incluindo benfeitorias, plantações e escravos, e a forma como eles seriam distribuídos entre os herdeiros.

Esta abordagem implica numa metodologia bastante específica: encontrar processos criminais que tenham atrelados a si inventários; isso poderia ocorrer ou no caso da morte do próprio proprietário, ou porque o crime aconteceu no momento em que um inventário estava sendo feito – o que significa que a vítima indicada no processo não era necessariamente o senhor, mas um de seus filhos ou prepostos (feitores ou administradores). Ao longo do século XIX, não houve na cidade de Campinas um grande número de casos desse tipo; no entanto sua violência e a insubordinação ao poder constituído que eles demonstravam poderiam ter um alcance maior do que uma simples proporção numérica sugeriria.

Ao longo do Império, diversos casos de ataque a representantes do poder senhorial foram registrados, mas dentre os que correspondem às exigências metodológicas do presente trabalho, há uma concentração em dois momentos, o que propicia uma análise mais consistente de delitos que aconteceram num curto espaço de tempo. No final da década de 1840, momento em que a lei de 10 de junho de 1835 estava sendo aplicada, quatro escravos foram condenados à morte em três processos; no começo dos anos 1870, quando aquela lei – que condenava escravos que agredissem senhores ou prepostos à execução – caíra em desuso e fora amplamente substituída por penas mais leves, doze escravos foram condenados a trabalhos forçados ou a açoites e uso de ferros nos pés ou pescoços, em cinco autos criminais, sendo um dos réus sentenciado em dois processos.

Estes dois recortes representam momentos bastante distintos na história tanto da escravidão do Brasil Imperial, como da região do Oeste paulista em que eles ocorreram. Quando do primeiro bloco, não só a pena capital estava em vigor, como o comércio atlântico de escravos estava ainda aberto, a intromissão do Estado nos assuntos privados dos

proprietários era relativamente pequena e o município avançava no processo de mudança da cultura da cana-de-açúcar para o café (EISENBERG:1989).

A população escrava se multiplicava na região, passando de cerca de 5.000 em 1829 (SLENES, 1999: 264) para 12.000 em 1858 e 14.000 em 1875 (MACHADO,1987:34). Nesta última década, apesar de a população cativa não crescer tão significativamente, o número de crimes cometidos por escravos deu um grande salto, passando de 16, sendo 4 enquadrados na lei de 1835, nos anos 1840, para 48, 14 dos quais incursos naquela lei (MACHADO,1987:39). O segundo bloco de casos estudados, portanto, aconteceu já num momento bastante diferente, em que o número de crioulos era maioria na escravaria, a economia cafeeira encontrava-se bastante desenvolvida e a pena de morte passara a ser comutada em galés e açoites (RIBEIRO, 2005). Não obstante a existência de crimes ambientados na cidade de Campinas, todos aqueles que se encaixam nos padrões estabelecidos nesse ensaio aconteceram em áreas rurais, majoritariamente durante a lida no eito, numa demonstração de como as relações de trabalho e o momento em específico em que elas se davam eram permeados por grande tensão, que vez por outra se rompia.

O primeiro caso analisado é o do assassinato de Pedro Antônio de Oliveira, de mais de oitenta anos, morto em 24 de setembro de 1845 pelo escravo João Africano, que fugira quatro dias antes do crime. Segundo o inquérito do réu, o crime ocorrera nos limites de um canavial e um bananal, porque o réu, indo procurar ajuda de seus companheiros escravos, fora flagrado pelo senhor que o agredira e a quem ele, fora de si, golpeou com uma foice¹. Numa leitura preliminar do inventário aberto em seguida, pode-se observar que o nome de João já não aparece na descrição, realizada em dezembro daquele ano, dos bens possuídos por Oliveira. De fato, a escravaria deste senhor abrangia apenas dois homens e três mulheres adultos e nove crianças². Entre os bens de raiz, uma casa velha e mal construída e duzentos pés de café somando 1:500\$000. É possível que no contexto de poucos escravos homens, o serviço destes fosse exageradamente explorado, considerando que as leis de melhoramento da escravidão estavam ainda por vir.

Pouco mais de três anos depois, em 22 de dezembro de 1848, João Lopes de Camargo era assassinado no cafezal de sua propriedade, no distrito de Amparo, por Matheus, Congo de cerca de 40 anos, caldeireiro, e Venâncio, Moçambique de vinte anos, sem profissão

¹ AESP, Autos Crimes do Interior (ACI), microfilme 13.01.037, Documento 2. Juízo de Direito de Campinas (JDC), Processo Crime (PC), 1845-1846.

² Centro de Memória da Unicamp (CMU), Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1º ofício, caixa 109, auto 2543, 1845. A pesquisa nos autos de inventário ainda não foi concluída, sendo aqui apresentada apenas uma apreciação inicial desta documentação.

especializada. Os réus trocavam acusações entre si, sem confessar o crime, enquanto outros escravos que estavam no eito informavam que ambos atacaram o senhor, juntos. De fato, algumas testemunhas relatavam que, depois de começar a agressão, Venâncio teria fugido, deixando para trás o parceiro. O senhor, ainda vivo, pedia a Matheus que não o matasse “pois que lhe daria carta de liberdade”, ao que o cativo respondia que “a Carta de liberdade era a morte”³.

Exatamente três meses depois, era autuado em cartório o auto de corpo de delito no cadáver de Antônio José Pinto da Silva, morto no dia anterior, em sua plantação de chá, pelo africano Antônio. O crime aconteceu na presença de onze outros escravos que capinavam, os quais estavam todos abaixados, batendo capim, e não viram os três golpes despendidos no senhor, vendo-o apenas caído e o réu fugindo para um capão de mato que ficava perto do lugar onde trabalhavam. O indiciado permaneceu foragido até dezembro de 1849 e nesse meio tempo sua senhora, Maria Joaquina da Conceição, chegou a ser indiciada por envolvimento no crime. Diversas testemunhas relataram o péssimo relacionamento do casal, algumas dizendo que ela mandara matar o marido antes em duas ocasiões, o que o fazia temer pela própria vida. Ele inclusive declarou, pouco antes de ser morto, temer ser envenenado em casa ao tomar um remédio de que necessitava⁴. Ao ser preso, Antônio primeiramente confirmou que cometera o crime por mando de sua senhora, apenas para negá-lo depois, quando interrogado perante o Tribunal do Júri.

Todos os escravos indiciados nestes processos foram condenados à pena máxima de execução na forca, não sendo atendidos em seus pedidos de clemência imperial.

Para melhor entender esses dados e cumprir o objetivo proposto em minha dissertação de mestrado, ainda será preciso analisar os inventários *post-mortem* dos senhores mortos, localizados no Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas (CMU). No atual estágio da pesquisa, no entanto, é possível perceber algumas características: neste momento, todos os réus indiciados e condenados eram escravos africanos homens, alguns dos quais qualificados e pertencentes a redes de parentesco dentro das senzalas. A explicação para os crimes, quando houve confissão, passava pela retaliação de agressões sofridas, mais do que pela argumentação de que vivam sob mau cativo, sob as ordens de um senhor injusto que os castigava em excesso e era relapso no fornecimento de roupas, alimentação, descanso ou pagamento pelo trabalho realizado aos domingos e dias santos – justificativa presente maciçamente três décadas mais tarde.

³ AESP, ACI, microfilme 13.01.041, Documento 6, JDC, PC, Réus: Mateus e Venâncio (escravos), 1849.

⁴ AESP, ACI, microfilme 13.01.041, Documento 10, JDC, PC, Réu: Antônio, escravo da vítima, 1849.

Quanto às escravarias, as informações recolhidas até agora mostram propriedades de tamanho mediano, não envolvidas na grande produção exportadora de café: a primeira tinha poucos escravos homens, sendo constituída basicamente por mulheres e crianças; na última, o crime ocorreu não na plantação de café, mas durante a carpina do chá. Este produto alcançou algum sucesso no mercado, levando o Barão do Pati do Alferes, em Manual publicado em 1847, (WERNECK:1985, 70) a afirmar que

o chá principia com melhores auspícios do que o café, e é de esperar que os agricultores se atirem a ele como único meio de salvação, vista a próxima ruína com que se acha ameaçada a cultura do café pela escassez das matas virgens, e de dar senão em terras novas, quando o chá vegeta muito bem nos terrenos safados e de menor força.

previsão essa que não se confirmou, sem conseguir o chá lograr o desenvolvimento econômico e o engajamento humano atingido pela cafeicultura.

Já nos casos ocorridos durante os anos 70 o que se observa são marcos diferentes. No primeiro deles, de 1871, quatro escravos são indiciados pela morte de Joaquim Guedes de Godói, todos crioulos brasileiros, um do termo de Campinas, um de Santos e dois de outras províncias. Ao todo catorze escravos foram presos, mas apenas os quatro indiciados, alegando viver em mau cativo. Já neste auto se vê uma peculiaridade que se popularizou na década anterior: a fuga dos agressores para a polícia, em busca de proteção contra retaliações privadas. Desde 1860 há relatos de escravos cometendo sérios delitos na esperança de se livrarem de seus senhores cruéis, entrando para o serviço imperial quando condenados a galés (COSTA: 1988). Percebida a estratégia, ela começava a ser burlada pelas autoridades, que os pronunciavam em artigos menos graves, de modo que a pena fosse de reduzida para açoites e uso de ferros. Desta maneira, dois dos indiciados foram absolvidos, outro, condenado a 150 açoites e uso de ferros nos pés pelo prazo de dois meses, e apenas um, a galés perpétuas⁵. O inventário de Godói nos informa a preciosidade da propriedade escrava, que podia facilmente superar outras modalidades, como casas e plantações, sendo inclusive crucial para a geração de capital de giro através de empréstimos numa economia ainda pouco monetarizada: eram quarenta e quatro os escravos pertencentes a este senhor, alcançando mais de 45:000\$000, enquanto seus bens de raiz e benfeitorias eram avaliados em menos de 24:000\$000⁶.

O escravo condenado a galés, crioulo de 30 anos, era casado com Genoveva, também pertencente à mesma propriedade, ambos avaliados em 1:400\$000 – valor bem abaixo dos

⁵ AESP, ACI, microfilme 13.02.077, Documento 1, JDC, PC, Réus: Camilo, Feliciano, Constantino e Gregório, escravos de Joaquim Guedes de Godói, 1871.

⁶ CMU, TJC, 3º ofício, caixa 429, auto 7169.

outros dois casais, de características semelhantes, que alcançaram 3000\$000 e 3:200\$000, o que demonstra claramente como os crimes cometidos por escravos implicavam em perdas e desvantagens para a família senhorial em mais de um sentido. E, além da sentença de prisão perpétua, Camilo enfrentaria a separação de sua família, quebrando assim laços arduamente construídos e de imensa importância na “formação de memórias, projetos, visões de mundo e identidades” (SLENES, 1999:13)

Para complicar a situação – e enriquecer a análise –, o outro escravo condenado, Feliciano, crioulo solteiro de 28 anos, avaliado em 1:800\$000, ao sair da prisão e ser conduzido por seu senhor-moço para o sítio onde viviam, cometeu outro crime. Acusado por João Francisco de Paula Guedes de ser o real assassino de seu pai, e sob promessa de morrer de pancada ao alcançar seu destino, o escravo tentou matar o senhor-moço enquanto pernoitavam na cidade, esperando a chuva passar⁷. Nesse segundo julgamento, o réu foi, afinal, condenado a galés perpétuas. A meu ver, este caso é extremamente sintomático e revelador do modo como os jogos de poder entre senhores e escravos aconteciam e se transformavam constantemente. O desequilíbrio de poder ocorrido quando da morte de Joaquim Guedes se desfez rapidamente, de tal modo que seu filho se sente seguro o suficiente para dormir ao lado, no mesmo quarto, de um dos réus convictos pelo assassinado do pai, inclusive declarando abertamente sua intenção de castigá-lo veementemente pelo crime cometido, possibilitando, assim, nova agressão e novo desequilíbrio de forças⁸.

O processo analisado em seguida, da morte de João Ferreira da Silva, em 5 de dezembro de 1872, ocorreu na propriedade de um senhor avantajado, que abrangia sessenta e dois escravos em duas fazendas, somando mais de 73:000\$00, e cujas benfeitorias valiam impressionantes 108:000\$000⁹, enquanto o senhor e outros escravos trabalhavam prensando algodão¹⁰. Naquele momento, corria o inventário de João Ferreira da Silva Gordo, pai da vítima, a qual exercia o cargo de administrador da fazenda. No final do processo, Manoel mulato foi condenado a doze anos de prisão com trabalhos, pena comutada em 700 açoites e uso de ferro no pescoço por quatro anos.

⁷ AESP, ACI, microfilme 13.02.077, Documento 3, JDC, PC, Réu: Feliciano, escravos de Joaquim Guedes de Godói, 1871.

⁸ Ao me referir a este desequilíbrio de forças, não tenciono de modo algum sugerir que as relações de poder se equilibravam e escravo e senhor tornavam-se iguais, deixando de lado os diferentes papéis sociais que ocupavam. Entendo que o peso das relações escravistas se mostrava presente inescapavelmente, oprimindo o escravizado, sem que essa opressão, nesses momentos de desequilíbrio, fosse capaz de dominar suas ações o suficiente, de modo a mantê-lo sob a rígida disciplina exigida pelo sistema escravista. (HARTMAN, 1996)

⁹ CMU, TJC, 3º ofício, caixa 252, auto 4302.

¹⁰ AESP, ACI, microfilme 13.02.081, Documento 6, JDC, PC, Réu: Manoel, escravo de herança de João Ferreira da Silva Gordo, 1873.

Em 1876, foram dois os crimes cometidos por escravos contra seus senhores, no prazo de um mês. Em fevereiro, Francisco de Salles, jovem senhor de família proeminente, era morto por cinco de seus quinze escravos¹¹. Apesar da riqueza e poder de sua parentela, que incluía um futuro presidente da república, Francisco provavelmente ainda estava se estabelecendo como senhor independente; as terras onde vivia e trabalhava eram na verdade de seu pai e a maior parte de seus bens se concentrava na escravaria cujo valor decaía bastante devido ao seu envolvimento no crime. Como resultado, não deixou quase nenhum bem a seus herdeiros, que foram socorridos pelo gesto do avô de comprar diversos dos escravos inicialmente tidos como cúmplices do crime, prometendo castigá-los de acordo¹². Todos os indiciados foram condenados a prisão perpétua, pena essa comutada, no tocante a Martinho, Benedito e João, em 300 açoites, e em relação a Caetano e Ana, devido a sua tenra idade e constituição, em 150 açoites, devendo todos trazer ferros ao pescoço por oito anos.

Em março, era a vez de Manoel Inácio de Camargo, morto por quatro de seus dezoito cativos, sendo os réus afinal condenados a 300 açoites e uso de ferro ao pescoço por oito anos¹³. Ambos os crimes ocorreram na lavoura, com a alegação, por parte dos réus, de que os senhores eram maus, os castigavam em excesso e exigiam demasiado trabalho nas roças, coincidindo ainda no fato de os crimes terem sido planejados e arquitetados em dias de domingo, tradicionalmente concedidos aos escravos para realizarem outras atividades mais autônomas.

O aumento da tensão destas relações é perceptível pelo crescimento no número de casos reportados à polícia e ao judiciário e pelo aumento no número de cativos envolvidos. É de se notar a procedência crioula dos réus, alguns dos quais naturais de Campinas, alegando terem sido criado junto de seus senhores, enquanto outros eram provenientes de outras cidades de São Paulo, ou outras províncias do Império, testemunhando os intensos fluxos do mercado interno de escravos, iniciado quando da proibição do tráfico atlântico. Muitos dos réus, em ambos os momentos aqui analisados, tinham alguma qualificação, de caldeireiro, feitor ou tropeiro, e tinham famílias estabelecidas nas senzalas, numa demonstração de que a mobilidade ocupacional (SLENES, 1976) e os laços afetivos estabelecidos (BARROS, 1999: 128) não eram suficientes para mantê-los sob controle.

¹¹ AESP, ACI, microfilme 13.02.087, Documento 8, JDC, PC, Réus: Ana, Benedito, Martinho, João e Caetano, escravos da herança de Francisco de Salles, 1875.

¹² CMU, TJC, 3º ofício, caixa 340, auto 7277.

¹³ AESP, ACI, microfilme 13.02.089, Documento 1, JDC, PC, Réus: Benedito, Emiliano, João e Anísio, escravos de herança de Manoel Inácio de Camargo, 1876; CMU, TJC, 3º ofício, caixa 453, auto 7299.

Documentos impressos

BARROS, Maria Paes de. *No Tempo de Dantes* in MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de (org.). *Vida Cotidiana em São Paulo do século XIX*. São Paulo: Ateliê Editorial/ Imprensa Oficial/Unesp, 1999.

PATI DO ALFERES, Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, Barão de. *Memória sobre a fundação de uma fazenda na província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro/Brasília: Fundação Casa de Rui Barbosa/Senado Federal, 1985.

Documentos manuscritos:

- Arquivo do Estado de São Paulo, Autos Crimes do Interior:
 - o microfilme 13.01.037, Documento 2. Juízo de Direito de Campinas (JDC), Processo Crime (PC), 1845-1846.
 - o microfilme 13.01.041, Documento 6, JDC, PC, Réus: Mateus e Venâncio (escravos), 1849.
 - o microfilme 13.01.041, Documento 10, JDC, PC, Réu: Antônio, escravo da vítima, 1849.
 - o microfilme 13.02.077, Documento 1, JDC, PC, Réus: Camilo, Feliciano, Constantino e Gregório, escravos de Joaquim Guedes de Godói, 1871.
 - o AESP, ACI, microfilme 13.02.077, Documento 3, JDC, PC, Réu: Feliciano, escravos de Joaquim Guedes de Godói, 1871.
 - o microfilme 13.02.081, Documento 6, JDC, PC, Réu: Manoel, escravo de herança de João Ferreira da Silva Gordo, 1873.
 - o microfilme 13.02.087, Documento 8, JDC, PC, Réus: Ana, Benedito, Martinho, João e Caetano, escravos da herança de Francisco de Salles, 1875.
 - o AESP, ACI, microfilme 13.02.089, Documento 1, JDC, PC, Réus: Benedito, Emiliano, João e Anísio, escravos de herança de Manoel Inácio de Camargo, 1876
- Centro de Memória da Unicamp, Tribunal de Justiça de Campinas
 - o 1º ofício, caixa 109, auto 2543, 1845.
 - o 3º ofício, caixa 429, auto 7169.
 - o 3º ofício, caixa 252, auto 4302.
 - o 3º ofício, caixa 340, auto 7277.

Bibliografia

AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco. O negro no imaginário das elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *Direitos dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na Província de São Paulo na Segunda metade do século XIX*. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2003.

BEIGELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro*. São Paulo: Pioneira, 1968.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. (1966). São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os Silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX" in *Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. "Hermenêutica do cotidiano na historiografia contemporânea" in *Revista Projeto História*, vol. 17, 1998.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

HARTMAN, Saidyia V. "Seduction and the ruses of power" in *Callalo*, vol. 19, no. 2, 1996.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo. 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *O Plano e o Pânico. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/EDUSP, 1994.

RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não têm razão: a Lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. *The demography and Economics of Brazilian Slavery, 1850-1888*. Stanford University, PhD, 1976, Cap. X.